



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
CONTRATO Nº 316/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CLEONICE CASTRO ROCHA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CLEONICE CASTRO ROCHA**, CNPJ nº 05.497.493/0001-30, com sede na Rua General Osório 481, Bairro Centro, no Município de Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, neste ato representada por **CLEONICE CASTRO ROCHA**, brasileira, empresária, portadora da CI/SSP/RS nº 5064650285, CIC/MF nº 001.745.200/77, residente e domiciliada o no Município de Balneário Pinhal /RS, na Rua Tenente Vivian nº 729, Bairro Centro, CEP: 95.599-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição e instalação de fogos de artifício, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 084/2018, Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição e instalação de fogos de artifício, conforme descrição a seguir:

21º Natal Mar de Luz - 22 de dezembro de 2018, aproximadamente 03 minutos de duração

Local: Largo Osso da Baleia

Horário: 22h

Réveillon na Sede - 31 de dezembro de 2018, aproximadamente 09 minutos de duração

Local Largo Osso da Baleia

Horário 24h.

Réveillon no Magistério - 31 de dezembro, aproximadamente 06 minutos de duração

Local: Ponto de Encontro

Horário 24h.

Descrição do Produto:

Natal Balneário Pinhal

1- Cleopatra 3min

Ano novo Balneário Pinhal

2 - Mega Fire 7min cada

1 - Cleopatra 3min

Ano novo Magistério

1 - Mega Fire 7min



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

§ 1º A empresa deverá entregar o objeto, descrito na cláusula segunda, instalado conforme segue:
Data da instalação:

22 de dezembro de 2018, Largo Osso da Baleia, 19h

31 de dezembro, Largo Osso da Baleia, horário 19h.

31 de dezembro, Ponto de Encontro - Magistério, horário 19h.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.689,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.2. O pagamento será imediato após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339030 00000000 0001

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.4. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.5. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.6. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

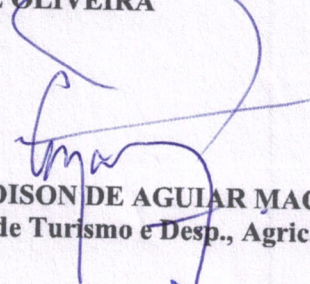
10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Aquisição, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

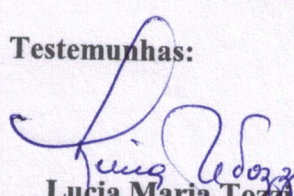
Balneário Pinhal/RS, 21 de dezembro de 2018.

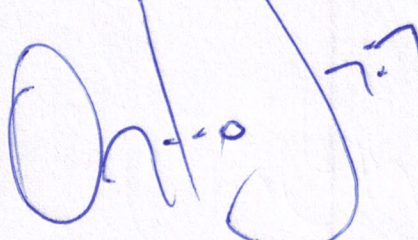

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

CLEONICE CASTRO ROCHA
CONTRATADA


EDISON DE AGUIAR MACHADO
Secretário Munic. de Turismo e Desp., Agric., Pesca, Ind. e Comércio

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792